

Estado de Coisas Inconstitucional e população em situação de rua: por uma gramática de superação do estigma e da necropolítica aporofóbica¹

Unconstitutional State of Affairs and homeless populations: towards a grammar for overcoming stigma and aporphobic necropolitics

Aleteia Hummes Thaines²

Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas)

Marcelino Da Silva Meleu³

Universidade Regional de Blumenau

Resumo: O artigo analisa a condição da população em situação de rua no Brasil como um Estado de Coisas Inconstitucional (ECI), reconhecido na ADPF 976. Parte da falência estrutural de normas como o Decreto n. 7.053/2009 e a Resolução CNJ n. 425/2021, cuja ineficácia decorre da ausência de uma perspectiva interseccional. Articulando estigma (Goffman), aporofobia (Cortina) e necropolítica (Mbembe), identifica-se uma “necropolítica aporofóbica” que perpetua a exclusão. Propõe-se uma gramática de superação baseada na teoria do reconhecimento (Honneth), na teoria negativa da dignidade (Mattos) e no princípio da esperança (Bloch). Uma pesquisa qualitativa, por meio de análise bibliográfica, documental e de decisões judiciais, conclui que é necessário transitar de políticas assistencialistas para modelos emancipatórios, como o Housing First, que concretizam o reconhecimento e a dignidade como fundamentos da reintegração social.

Palavras-chave: Estado de Coisas Inconstitucional; Estigma; Necropolítica Aporofóbica;

¹ Este artigo é resultante das atividades do projeto de pesquisa CP 51/2024 – ACAFE intitulado “As normativas editadas pelos municípios catarinenses contendo políticas de internação involuntária de pessoas em situação de rua e sua (não)conformidade com o conteúdo de Direitos Humanos” com financiamento pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC (Termo de Outorga FAPESC nº: 2024TR001862). A pesquisa é vinculada ao Grupo de Pesquisa “Direitos Humanos, Dignidade & Reconhecimento” (CNPq) e desenvolvida junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado Acadêmico) da Universidade Regional de Blumenau – FURB). Também se insere no âmbito da Rede Brasileira de Pesquisa Jurídica em Direitos Humanos (UNESC, UNIRITTER, UNIJUÍ, UFMS, PUC-CAMPINAS, UNIT, UNICAP, CESUPA, UFPA, FURB, UCS, UFRJ, UFOP, FURG, UNIRIO).

² Doutora em Direito Público e Pós-Doutora em Direito pela Universidade do Rio dos Sinos (UNISINOS). Professora Titular do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas). Email: ale.thaines@gmail.com

³ Doutor em Direito Público (UNISINOS). Professor concursado do quadro efetivo da Universidade Regional de Blumenau – FURB. Email: mmeleu@furb.br

População em Situação de Rua; Teoria do Reconhecimento.

Abstract: The article analyzes the condition of the homeless population in Brazil as an Unconstitutional State of Affairs (ECI), recognized in ADPF 976. It stems from the structural failure of norms such as Decree No. 7,053/2009 and CNJ Resolution No. 425/2021, whose ineffectiveness results from the absence of an intersectional perspective. Articulating stigma (Goffman), aporophobia (Cortina), and necropolitics (Mbembe), we identify an “aporophobic necropolitics” that perpetuates exclusion. A grammar of overcoming is proposed based on recognition theory (Honneth), negative dignity theory (Mattos), and the principle of hope (Bloch). Qualitative research, through bibliographic and documentary analysis and judicial decisions, concludes that it is necessary to move from welfare policies to emancipatory models, such as Housing First, which embody recognition and dignity as the foundations of social reintegration.

Keywords: Aporophobic Necropolitics; Homeless Population; Recognition Theory.; Stigma; Unconstitutional State of Affairs;

INTRODUÇÃO

O Brasil testemunha um crescimento alarmante da população em situação de rua⁴, um fenômeno que expõe as fraturas de um modelo de desenvolvimento social e urbano profundamente excludente. Longe de ser uma questão marginal, a presença de centenas de milhares de pessoas vivendo em logradouros públicos representa a face mais visível de uma crise humanitária e constitucional. A formalização dessa crise ocorreu no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 976⁵, na qual o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a existência de um Estado de Coisas Inconstitucional (ECI), caracterizado por uma violação massiva, generalizada e persistente de direitos fundamentais, decorrente de uma falha estrutural dos poderes públicos.

⁴ O último dado oficial aponta que, em março de 2025, havia 335.151 pessoas vivendo em situação de rua no Brasil. Esse número foi registrado com base nos dados do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e foi divulgado pelo Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua, da Universidade Federal de Minas Gerais (OBPopRua/UFMG). OBSERVATÓRIO BRASILEIRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS COM A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (OBPopRua) - UFMG. Disponível em: <https://obpoprua.direito.ufmg.br/index.html>. Acesso em: 24 ago. 2025.

⁵ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 976**. Autores: Rede Sustentabilidade, Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST). Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Proposição: 22 maio 2022. Decisão da medida cautelar: 25 jul. 2023. Referendo do Plenário: 22 ago. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=511160>. Acesso em: 11 abr. 2025.

Estabelecendo como problema de pesquisa o seguinte questionamento: em que medida uma gramática de superação fundamentada na teoria do reconhecimento (Honneth), na teoria negativa da dignidade (Mattos) e no princípio da esperança (Bloch) pode contribuir para a superação do estigma e da necropolítica aporofóbica que envolve as pessoas em situação de rua no Brasil? este artigo objetiva, em linhas gerais, estudar a teoria do Estado de Coisas Inconstitucional em relação a condição de rua, bem como, propostas teóricas fundamentadas na teoria do reconhecimento (Honneth), na teoria negativa da dignidade (Mattos) e no princípio da esperança (Bloch), para a superação necropolítica aporofóbica em curso no país, em relação àquele grupo vulnerabilizado⁶.

Como objetivos específicos, a pesquisa se propõe, em um primeiro momento, apresentar o arcabouço normativo e sua falência estrutural: a tese do estado de coisas inconstitucional; em seguida, analisar a gramática da exclusão pelo estigma e a configuração de uma necropolítica aporofóbica. Após, propor uma gramática de superação pelo reconhecimento e pela dignidade; e, por fim, debater políticas públicas para a efetivação da dignidade à população em situação de rua.

Este artigo argumenta que o ECI não é apenas um problema de gestão ou de alocação de recursos, mas o resultado de uma gramática de exclusão deliberada, que opera por meio do estigma, da aporofobia e da necropolítica. Para desvelar essa estrutura, o presente estudo adota o método dialético hegeliano⁷. A tese analisa a falência do arcabouço normativo existente, notadamente o Decreto n. 7.053/2009⁸ (Política Nacional para a População em Situação de Rua)

⁶ O termo "vulnerabilizado" é preferido em relação à população em situação de rua porque destaca o processo social que gera a vulnerabilidade, ao invés de simplesmente rotular a pessoa ou grupo como vulnerável. Ou seja, "vulnerabilizado" reconhece que essa população é colocada em condição de vulnerabilidade por fatores externos e estruturais, como exclusão social, falta de acesso a direitos fundamentais (moradia, saúde, trabalho, educação) e fragilização das redes de apoio. Esse uso reforça a ideia de que a vulnerabilidade não é uma característica inerente às pessoas, mas uma situação imposta socialmente, resultado da ausência de políticas públicas eficazes e das desigualdades sociais.

⁷ Onde, “[...] o objeto dialeticamente tratado é proposto, para em seguir, se autossuperar mediante o confronto com seu próprio contraditório, vindo a ser inteiramente outro como resultado de si mesmo. Trata-se de um processo dinâmico e altamente sofisticado do modo de raciocinar, já que o resultado da autotransformação dialética já se representa em si mesmo como uma nova proposição, uma nova tese”. (MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito**. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 73), cujo “[...] conteúdo do conceito não é apenas aquilo que ele é, mas, também, inclui tudo aquilo que ele não é”. MATTOS, Saulo de. **Teoria negativa da dignidade humana**. São Paulo: Editora Dialética, 2024, p. 105.

⁸ BRASIL. **Decreto n. 7.053, de 23 de dezembro de 2009**. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2009.

e a Resolução CNJ n. 425/2021⁹, cuja ineficácia é agravada pela incapacidade de incorporar uma perspectiva interseccional, conforme proposta por Kimberlé Crenshaw¹⁰, que reconheça as múltiplas vulnerabilidades (raça, gênero, orientação sexual, idade) que atravessam essa população.

A antítese aprofunda o diagnóstico, articulando os conceitos de estigma (Erving Goffman), aporofobia (Adela Cortina) e necropolítica (Achille Mbembe) para demonstrar como a pessoa em situação de rua é estigmatizada por uma necropolítica aporofóbica: uma gestão estatal que, movida pela aversão ao pobre, administra sua vida expondo-a deliberadamente à morte.

Como síntese, propõe-se uma gramática de superação, um caminho para a reconstrução da cidadania e da dignidade. Esta proposta se fundamenta em três pilares teóricos: a teoria do reconhecimento de Axel Honneth, que situa a luta por direitos e autoestima no centro da constituição da identidade; a teoria negativa da dignidade de Saulo de Mattos, que a define como o direito a não ser humilhado; e o princípio da esperança de Ernst Bloch, que concebe a dignidade como uma utopia concreta a ser construída.

A pesquisa, de natureza qualitativa, utiliza como procedimentos a análise bibliográfica, documental e de decisões judiciais, sob a ótica de uma observação interseccional.

⁹ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 425**, de 8 de outubro de 2021. Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, 8 out. 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original14474820211011644e94ab8a0.pdf>. Acesso em: 05 set. 2025.

¹⁰ O conceito de interseccionalidade, conforme proposto por Kimberlé Crenshaw, é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Crenshaw desenvolveu este termo como um modelo provisório para a identificação das diversas formas de subordinação que refletem os *efeitos interativos* das discriminações de raça e de gênero. Crenshaw observa que a associação de sistemas múltiplos de subordinação era, anteriormente, descrita por termos como discriminação composta, cargas múltiplas, ou dupla ou tripla discriminação, sendo a interseccionalidade uma nova conceituação para lidar com a complexidade do fenômeno. Em essência, a análise interseccional é crucial para que intervenções baseadas em compreensões parciais das condições de grupos vulnerabilizados (ela se referia a mulheres, mas a proposta se adapta bem para qualquer grupo humilhado, degradado) não sejam ineficientes ou contraproducentes. Somente ao examinar as dinâmicas variáveis que moldam a subordinação desses grupos é possível desenvolver intervenções e proteções mais eficazes. O termo foi introduzido em um documento que propõe um modelo provisório para mapear as múltiplas identidades e sugere um protocolo para melhor identificar as situações de discriminação interativa. CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. In: Dossiê III Conferência Mundial contra o Racismo. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2002000100011>. Acesso em: 12 set. 2025.

O objetivo é demonstrar que a superação do ECI exige mais do que medidas paliativas; requer a adoção de políticas públicas emancipatórias, como o modelo *Housing First* (Moradia Primeiro), que invertem a lógica assistencialista e tratam a dignidade e o reconhecimento não como uma recompensa, mas como o ponto de partida inegociável para a reintegração social.

1 O ARCABOUÇO NORMATIVO E SUA FALÊNCIA ESTRUTURAL: A TESE DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL

A proteção da população em situação de rua no Brasil não carece de amparo normativo. Pelo contrário, o país construiu, ao longo das últimas décadas, um conjunto de leis e políticas públicas que, em tese, deveriam assegurar a dignidade e os direitos fundamentais desse grupo. A análise desse arcabouço, contudo, revela um profundo abismo entre a norma e a realidade, configurando a tese central deste capítulo: a existência de uma falência estrutural generalizada que culminou no reconhecimento de um Estado de Coisas Inconstitucional.

O marco principal dessa estrutura é o Decreto n. 7.053¹¹, de 23 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua (PNPSR). Este decreto representou um avanço significativo ao estabelecer princípios como a igualdade, a equidade, o respeito à dignidade da pessoa humana¹² e o direito à convivência familiar e comunitária. A PNPSR previu a criação de centros de referência especializados (Centros POP), ações intersetoriais de saúde, educação e trabalho, e a instituição de comitês de acompanhamento com participação social. Seu objetivo era claro: integrar políticas públicas para promover a saída da condição de rua de forma sustentada.

Posteriormente, a Resolução n. 425¹³, de 8 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2021), instituiu a Política Nacional de Atenção a Pessoas em Situação de Rua

¹¹ BRASIL. Decreto n. 7.053, de 23 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2009.

¹² Que, como princípio normativo que fundamenta o Estado Democrático de Direito (Art. 1º, III, CF/1988) representa um vetor para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 10 ago. 2025.

¹³ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução CNJ n. 425, de 8 de outubro de 2021. Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas

no âmbito do Poder Judiciário. A resolução buscou remover barreiras de acesso à justiça, determinando que tribunais facilitassem a identificação civil, garantissem atendimento prioritário e humanizado, e evitassem medidas judiciais de remoção forçada e destruição de bens, em diálogo com a PNPSR.

Apesar da robustez formal desses instrumentos, a realidade se impôs de forma avassaladora. A ausência de coordenação federativa, o financiamento insuficiente e a descontinuidade administrativa transformaram a PNPSR em letra morta em grande parte do território nacional. A violência institucional, a arquitetura hostil e a criminalização da pobreza seguiram como práticas correntes, ignorando as diretrizes do CNJ.

Essa falência sistêmica foi o objeto da ADPF n. 976¹⁴, ajuizada pela Rede Sustentabilidade, pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e pelo Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST). A ação denunciou a omissão dos poderes Executivo e Legislativo em níveis federal, estadual e municipal, argumentando que a inação estatal resultava em violações sistemáticas e massivas dos direitos à vida, à saúde, à moradia e à dignidade. Em decisão histórica, o Ministro Alexandre de Moraes, relator da ação, reconheceu a existência de um Estado de Coisas Inconstitucional, conceito importado da Corte Constitucional Colombiana, aplicável quando se verificam três pressupostos: (i) uma violação massiva e generalizada de direitos fundamentais; (ii) a omissão reiterada e persistente das autoridades públicas em modificar a situação; e (iii) a necessidade de medidas estruturais coordenadas entre diferentes órgãos estatais para superar o problema (Brasil, 2023).

Diante do reconhecimento do “gravíssimo estado de coisas inconstitucional” referente às condições extremamente desumanas vivenciadas pela população em situação de rua no Brasil, resultado de omissões estruturais e relevantes, atribuídas principalmente ao Poder Executivo nos três níveis federativos, além das lacunas do Legislativo quanto à destinação orçamentária voltada a esse grupo, formulou-se pedido de medida cautelar, requerendo liminar

interseccionalidades. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, 8 out. 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original14474820211011644e94ab8a0.pdf>. Acesso em: 05 set. 2025.

¹⁴ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 976**. Autores: Rede Sustentabilidade, Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST). Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Proposição: 22 maio 2022. Decisão da medida cautelar: 25 jul. 2023. Referendo do Plenário: 22 ago. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=511160>. Acesso em: 11 abr. 2025.

para compelir os Poderes Executivos federal, estaduais, distrital e municipais a implementarem ações concretas voltadas à preservação da saúde e da vida dessas pessoas. No mérito, solicitou-se a confirmação da cautelar e a declaração formal do estado de coisas constitucional relativo a essa conjuntura, com a consequente determinação de providências legislativas, orçamentárias e administrativas destinadas a enfrentar o quadro de negligência e vulnerabilidade que atinge essa população.

O texto da arguição enfatiza que a “situação de rua” deve ser compreendida como uma condição complexa e multifacetada, marcada por vulnerabilidades diversas, instabilidade, caráter provisório e precariedade nas condições materiais de vida. O grupo populacional envolvido, composto por diferentes realidades, como trabalhadores informais, pessoas sem moradia, idosos, crianças, mulheres e refugiados, revela a complexidade de um fenômeno social que ultrapassa a noção de pobreza econômica, alcançando esferas de exclusão territorial e de violação contínua de direitos fundamentais¹⁵.

A decisão na ADPF n. 976 não apenas constatou a falha, mas a qualificou como estrutural. Isso significa que o problema não reside em atos isolados de má gestão, mas em um padrão de funcionamento das instituições que perpetua a exclusão. Um dos elementos centrais dessa falha estrutural é a incapacidade de aplicar uma perspectiva interseccional, nos termos de Kimberlé Crenshaw. A categoria "população em situação de rua" é tratada de forma homogênea, ignorando que as vulnerabilidades são potencializadas pela sobreposição de marcadores sociais como raça, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, idade e deficiência. Mulheres negras, pessoas LGBTQIA+ e idosos, por exemplo, enfrentam barreiras e violências específicas que políticas públicas genéricas são incapazes de endereçar¹⁶.

¹⁵ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 976**. Autores: Rede Sustentabilidade, Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST). Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Proposição: 22 maio 2022. Decisão da medida cautelar: 25 jul. 2023. Referendo do Plenário: 22 ago. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=511160>. Acesso em: 11 abr. 2025.

¹⁶ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 976**. Autores: Rede Sustentabilidade, Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST). Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Proposição: 22 maio 2022. Decisão da medida cautelar: 25 jul. 2023. Referendo do Plenário: 22 ago. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=511160>. Acesso em: 11 abr. 2025.

Portanto, a tese que emerge da análise é clara: o Brasil possui um arcabouço normativo avançado que falhou em sua implementação. Essa falência não é acidental, mas produto de uma disfunção estrutural que o Poder Judiciário foi obrigado a reconhecer. O ECI é a formalização de que o Estado brasileiro, em sua prática cotidiana, nega a humanidade de uma parcela de sua população, abrindo caminho para a gramática de exclusão que será analisada a seguir.

2 A GRAMÁTICA DA EXCLUSÃO: A ANTÍTESE DA NECROPOLÍTICA APOROFÓBICA

A falência estrutural do Estado, descrita como ECI, não ocorre no vácuo. Ela é sustentada e legitimada por uma complexa gramática de exclusão, um conjunto de práticas sociais, discursos e afetos que desumanizam a população em situação de rua, tornando sua condição "natural" ou "merecida". Esta antítese ao projeto constitucional de inclusão se articula em torno de três conceitos interdependentes: o estigma, a aporofobia e a necropolítica. A sua fusão resulta em uma necropolítica aporofóbica, a prática estatal que, movida pela aversão ao pobre, gerencia sua vida através da exposição calculada à morte.

2.1 O Estigma como Ferramenta de Desumanização

O sociólogo Erving Goffman, em sua obra seminal *Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada*¹⁷, define o estigma como um atributo que desacredita profundamente uma pessoa, reduzindo-a, na mente dos outros, de uma pessoa completa e usual a uma pessoa contaminada e diminuída. A população em situação de rua é alvo de um dos processos de estigmatização mais severos da sociedade contemporânea.

O autor explora como o estigma transforma a pessoa de um ser comum em alguém "estragado e diminuído", estabelecendo uma discrepância entre a identidade social virtual e a real¹⁸. Uma distinção fundamental é feita entre o "desacreditado" (cujo estigma é

¹⁷ GOFFMAN, Erving. *Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada*. Tradução de Mathias Lambert. Rio de Janeiro: Sabotagem, 2004. Disponível em: Estigma: Sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada, por Erving Goffman - Livros do Coletivo Sabotagem - groups - Crabgrass. Acesso em: 13 set. 2025.

¹⁸ GOFFMAN, Erving. *Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada*, p. 6.

imediatamente evidente) e o "desacreditável" (cujo estigma é ocultável), com foco nas estratégias de controle de informação e as tensões psicológicas de viver com um segredo¹⁹.

Com exemplos e citações literárias, como a carta de uma jovem sem nariz, Goffman ilustra as atitudes de discriminação dos indivíduos "normais" e o profundo sentimento de auto-ódio²⁰ e inadequação vivenciado pelos estigmatizados, que frequentemente buscam aceitação e um sentido de normalidade.

Tal aceitação, em regra, se dá somente por compaixão e/ou entre iguais, posto que,

[...] uma discrepância entre a identidade virtual e a identidade real de um indivíduo. Quando conhecida ou manifesta, essa discrepancia estraga a sua identidade social; ela tem como efeito afastar o indivíduo da sociedade e de si mesmo de tal modo que ele acaba por ser uma pessoa desacreditada frente a um mundo não receptivo. Em alguns casos, como no do indivíduo que nasceu sem nariz, ele pode continuar, durante o resto da sua vida, a achar que é o único de sua espécie e que o mundo inteiro está contra ele. Na maioria dos casos, entretanto, ele descobrirá que há pessoas compassivas, dispostas a adotar seu ponto de vista no mundo e a compartilhar o sentimento de que ele é humano e "essencialmente" normal apesar das aparências e a despeito de suas próprias dúvidas. Nesse caso, devem-se considerar duas categorias. O primeiro grupo de pessoas benévolas é, é claro, o daquelas que compartilham o seu estigma. Sabendo por experiência própria o que se sente quando se tem este estigma em particular, algumas delas podem instrui-lo quanto aos artifícios da relação e fornecer-lhe um círculo de lamentação no qual ele possa refugiar-se em busca de apoio moral e do conforto de sentir-se em sua casa, em seu ambiente, aceito como uma criatura que realmente é igual a qualquer outra normal. [...] Entre seus iguais, o indivíduo estigmatizado pode utilizar sua desvantagem como uma base para organizar sua vida, mas para consegui-lo deve-se resignar a viver num mundo incompleto²¹.

Em suma, o estigma força o indivíduo a lidar não apenas com as atitudes depreciativas da sociedade, mas também com a internalização dessas atitudes, resultando em uma identidade do eu cindida e vulnerável, só aceita entre iguais e/ou pessoas benevolentes. A política de

¹⁹ GOFFMAN, Erving. **Estigma**: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada, p. 7.

²⁰ Ou reificação, aqui tratada na proposta honnethiana, que avança oferece uma abordagem contemporânea e ampliada do conceito originalmente desenvolvido por Lukács. Em Lukács, o foco recaía sobre as dinâmicas econômicas do capitalismo, nas quais a coisificação do ser humano emergia como consequência direta das relações mercantis. Nesse contexto, a reificação expressava-se pela conversão das relações sociais em relações entre coisas, o que implicava o afastamento dos sujeitos das práticas de participação e engajamento. Honneth, contudo, amplia essa compreensão ao desvincular o fenômeno de uma explicação exclusivamente econômica. Em sua teoria, ele entende a reificação não apenas como coisificação, mas como uma forma mais profunda de negação do reconhecimento nas interações sociais. Inspirando-se na noção de "práxis engajada" de Lukács, no conceito de "cuidado" de Heidegger e na ideia de "envolvimento prático" em Dewey, Honneth define a reificação como o esquecimento do reconhecimento, momento em que os indivíduos passam a não mais perceber o outro como sujeito portador de sensibilidade, subjetividade e dignidade. HONNETH, Axel. **Reificação**: um estudo da teoria do reconhecimento. Tradução de Rúriom Melo. São Paulo: Editora Unesp, 2018.

²¹ GOFFMAN, Erving. **Estigma**: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada, p. 20-21.

identidade do estigmatizado é caracterizada por ser [...] "empurrada em várias direções por profissionais que lhes dizem o que deveria fazer e pensar sobre o que ela é e não é [...]"²². Tal direcionamento é impulsionado, hodiernamente, por uma aversão ao pobre.

2.2 A Aporofobia como Motor da Exclusão

A filósofa espanhola Adela Cortina cunhou o termo aporofobia para nomear um sentimento que, segundo ela, é frequentemente confundido com xenofobia ou racismo: a aversão, o medo e o desprezo ao pobre. Cortina²³ argumenta que a sociedade não rejeita o estrangeiro rico ou o turista, mas sim o imigrante pobre, o refugiado sem recursos. A aporofobia é o motor afetivo que impulsiona a gramática da exclusão.

Sem desmerecer a existência de formas variadas de discriminação como xenofobia, racismo, misoginia, homofobia, cristofobia, islamofobia e outras práticas semelhantes, Cortina ressalta que essas situações sociais precisam ser nomeadas para que sua existência seja reconhecida. Caso contrário, permaneceriam ocultas, agindo como uma ideologia, que, conforme a compreensão de Marx, é uma visão distorcida e deformante da realidade, criada pela classe dominante ou pelos grupos dominantes de uma determinada época e contexto, para manter seu poder e domínio²⁴.

A hostilidade contra a população em situação de rua não é uma reação à sua "condição", mas à sua pobreza manifesta. É a pobreza, tornada visível e incômoda no espaço público, que gera a repulsa. A arquitetura hostil (pinos sob viadutos, bancos com divisórias), a higienização social promovida por agentes públicos e a violência cotidiana são manifestações diretas da aporofobia. Elas visam expulsar o "indesejado", o pobre, do campo de visão, reafirmando uma ordem urbana onde a miséria não tem lugar. O estigma fornece a justificativa moral ("eles são perigosos"), mas a aporofobia fornece a energia emocional para a violência e a exclusão.

²² GOFFMAN, Erving. **Estigma**: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada, p. 108.

²³ CORTINA, Adela. "Não rejeitamos estrangeiros se forem turistas, cantores ou atletas famosos, rejeitamos se forem pobres". [Entrevista cedida a] Irene Hernández Velasco. BBC News Brasil, **BBC News Brasil**, 3 nov. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-54778993>. Acesso em: 17 set. 2025

²⁴ CORTINA, Adela. **Aporofobia, el rechazo al pobre**: un desafío para la democracia. Barcelona: Paidós, 2017.

2.3 A Necropolítica como Gestão da Morte

Quando o estigma e a aporofobia são internalizados pelas estruturas do Estado, a exclusão escala para o nível da necropolítica. O conceito, desenvolvido pelo filósofo camaronês Achille Mbembe, descreve as formas contemporâneas pelas quais o poder soberano se expressa na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer. Assim, o soberano exerce “controle sobre a mortalidade” e define a vida como “a implantação e manifestação de poder”²⁵. A necropolítica não se manifesta apenas através do assassinato direto, mas, crucialmente, através da criação de “zonas de morte”, onde populações inteiras são deixadas para morrer.

A condição de rua no Brasil é uma dessas zonas de morte. O Estado pratica uma necropolítica aporofóbica ao:

1. **Omitir-se deliberadamente:** A falha em prover abrigo, saúde, alimentação e segurança não é um acidente, mas uma forma de gestão que resulta em mortes por frio, fome, doenças tratáveis e violência. É a política do “deixar morrer”.
2. **Promover a violência direta:** A letalidade policial e a tolerância com a violência praticada por cidadãos comuns contra a população de rua são a face mais explícita da necropolítica.
3. **Criar condições de inviabilidade da vida:** A destruição de pertences, as remoções forçadas e a arquitetura hostil são técnicas que visam tornar a sobrevivência na rua fisicamente e psicologicamente insustentável.

Para Achille Mbembe²⁶, a soberania deve ser compreendida em seu ponto mais elevado, como o poder de formular normas universais destinadas a um povo formado por indivíduos iguais e livres. A política, por sua vez, pode assumir dois significados: representa, de um lado, um “projeto de autonomia” e, de outro, a “[...] realização de acordos no interior de uma coletividade, fundada na comunicação e no reconhecimento [...]”²⁷. O autor sustenta que o “fundamento normativo do direito de matar” encontra-se no estado de exceção e nas dinâmicas de inimizade. Assim, o biopoder opera por meio da separação entre aqueles que estão destinados

²⁵ MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Tradução de Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2020, p. 5.

²⁶ MBEMBE, Achille. **Necropolítica**.

²⁷ MBEMBE, Achille. **Necropolítica**, p. 9.

a viver e os que podem ser conduzidos à morte²⁸. Essa lógica de controle conduz à formação de subgrupos no interior da população, instituindo uma “divisão biológica entre uns e outros”²⁹.

Nesse contexto, emerge o conceito de racismo, visto que a noção de raça “[...] sempre desempenhou papel central no pensamento e nas práticas políticas do Ocidente, especialmente ao imaginar a desumanização de povos estrangeiros ou o domínio que sobre eles se deveria exercer [...]”³⁰. Portanto, é possível observar de modo evidente o poder estatal de matar no regime nazista, que se configurou como um “Estado racista, assassino e suicidário. Nessa perspectiva, a soberania atua como mecanismo para estabelecer [...] quem tem valor e quem é considerado descartável [...]”³¹. Conforme explica Mbembe, a expressão mais extrema do necropoder manifesta-se na “[...] ocupação colonial contemporânea da Palestina [...]”³². Ainda que a morte não se produza sempre por meio de ações diretas, a omissão também representa uma forma de negação da vida nas sociedades modernas.

Segundo Paulo Otero³³, as sociedades contemporâneas, mesmo sob a forma de Estados considerados democráticos e pluralistas, vêm promovendo uma gradativa redução da proteção constitucional ao direito à vida. A chamada “cultura de morte” faz com que prevaleça a existência dos mais fortes em detrimento dos mais vulneráveis, ao excluir da noção de inviolabilidade da vida humana tanto a vida intrauterina quanto a vida em estágio terminal, o que acaba por sustentar um modelo de caráter totalitário. Para o autor, esse desprezo sistemático pelos mais fracos configura “[...] o fundamento pragmático de uma nova forma de totalitarismo [...]”³⁴. Essa “cultura de morte”, presente nos modernos Estados pluralistas, evidencia contradições profundas que anulam qualquer conteúdo substancial de uma suposta defesa dos direitos fundamentais). Tal cultura, manifestando-se tanto pela ação quanto pela omissão,

²⁸ MBEMBE, Achille. **Necropolítica**.

²⁹ MBEMBE, Achille. **Necropolítica**.

³⁰ MBEMBE, Achille. **Necropolítica**, p. 18.

³¹ MBEMBE, Achille. **Necropolítica**, p. 41.

³² MBEMBE, Achille. **Necropolítica**, p. 41.

³³ MELEU, Marcelino; THAINES, Aleteia Hummes. Acesso à justiça, racismo e necropolítica. **Revista FDCL Athenas**, Blumenau, Ano XIII, v. 1, p. 87-97, 2024. Disponível em: https://www.fdcl.com.br/revista/site/download/fdcl_athenas_ano13_voll_2024_artigo5.pdf. Acesso em: 23 out. 2025.

³⁴ Otero *apud* MELEU, Marcelino; THAINES, Aleteia Hummes. Acesso à justiça, racismo e necropolítica. **Revista FDCL Athenas**, Blumenau, Ano XIII, v. 1, p. 87-97, 2024. Disponível em: https://www.fdcl.com.br/revista/site/download/fdcl_athenas_ano13_voll_2024_artigo5.pdf. Acesso em: 23 out. 2025, p. 92.

incide de maneira mais severa sobre a população negra. Nesse sentido, Djamila Ribeiro³⁵ afirma que, no Brasil, “[...] ocorre um verdadeiro genocídio da população negra [...].”

Em suma, a antítese ao projeto constitucional se revela como um sistema coeso e brutal. O estigma desumaniza o indivíduo, a aporofobia motiva a sua rejeição e a necropolítica estatal executa, de forma lenta ou rápida, a sua eliminação física ou social. É contra essa gramática de exclusão que uma nova gramática, a da superação, precisa ser construída.

3 POR UMA GRAMÁTICA DE SUPERAÇÃO: A SÍNTSE RECONHECIMENTO E PELA DIGNIDADE

A superação do Estado de Coisas Inconstitucional e da necropolítica aporofóbica não pode se limitar a uma mera correção de políticas públicas. Ela exige uma mudança de paradigma, uma nova gramática de superação que ataque as raízes da desumanização. Esta síntese dialética se constrói a partir de um referencial teórico que coloca o reconhecimento e a dignidade no centro da vida social e política. A teoria do reconhecimento de Axel Honneth, a teoria negativa da dignidade de Saulo de Mattos e o princípio da esperança de Ernst Bloch oferecem, em conjunto, os fundamentos para essa nova abordagem.

3.1 A Teoria do Reconhecimento como Caminho para a Cidadania

Para o filósofo alemão Axel Honneth³⁶, a identidade e a integridade de um indivíduo dependem fundamentalmente de ser reconhecido por outros em três esferas distintas e complementares:

1. **Amor (Relações Primárias):** O reconhecimento afetivo em relações como a família e a amizade, que gera a **autoconfiança**.
2. **Direito (Relações Jurídicas):** O reconhecimento como um portador universal de direitos, que gera o **autorrespeito**.
3. **Solidariedade (Comunidade de Valores):** O reconhecimento de suas capacidades e contribuições para a sociedade, que gera a **autoestima**.

³⁵ RIBEIRO, Djamila. **Pequeno Manual Antirracista**. São Paulo: Schwarcz S.A, 2020, p. 103.

³⁶ HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003.

Honneth, inspirando-se na linha teórica de Mead e em diálogo com a filosofia de Hegel, identifica o amor como a forma inicial dentre as três modalidades de reconhecimento. Essa dimensão refere-se ao campo das relações afetivas, nas quais o indivíduo se percebe como destinatário de cuidado e atenção, sobretudo por parte das pessoas que lhe são mais próximas³⁷. Longe de restringir-se a uma concepção romântica de amor, limitada às relações eróticas entre dois sujeitos, Honneth amplia esse âmbito para incluir também os laços afetivos fundamentais, como aqueles que se estabelecem entre pais e filhos e entre amigos, e, que criam no indivíduo a autoconfiança. Buscando conferir fundamento empírico à sua teoria, o autor recorre às contribuições do psicanalista britânico Donald Woods Winnicott, cujos estudos sobre o ambiente familiar na primeira infância elucidam esses processos relacionais.

Para além do âmbito das relações afetivas, que identificam a autoconfiança, a segunda modalidade de reconhecimento refere-se à esfera do direito, que promove o autorrespeito. Essa dimensão fundamenta-se, conforme as formulações de Hegel e Mead, na ideia de que a autocompreensão como sujeito de direitos depende do reconhecimento simultâneo das obrigações que cada indivíduo deve observar em relação ao outro³⁸. Além das duas primeiras formas de reconhecimento, Honneth propõe uma terceira dimensão, denominada comunidade de valores ou solidariedade, argumentando que apenas as anteriores não bastam para a plena realização do indivíduo³⁹. Assim como Hegel e Mead, mas com uma perspectiva própria, o autor sustenta que os sujeitos modernos necessitam também do reconhecimento de sua estima social, ou seja, do apreço pela forma de vida que escolheram e pelo valor das qualidades particulares que os distinguem e contribuem para a coletividade⁴⁰. Em outras palavras, Honneth comprehende essa terceira esfera como o espaço social em que as características singulares dos indivíduos podem manifestar-se de maneira ampla, vinculante e partilhada intersubjetivamente⁴¹. Nesse sentido, somente quando tais particularidades são reconhecidas

³⁷ HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento:** a gramática moral dos conflitos sociais.

³⁸ HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento:** a gramática moral dos conflitos sociais, p. 179.

³⁹ SOBOTTKA, Emil Albert. **Reconhecimento:** novas abordagens em Teoria Crítica. São Paulo: Annablume, 2015.

⁴⁰ HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento:** a gramática moral dos conflitos sociais.

⁴¹ SOBOTTKA, Emil Albert. **Reconhecimento:** novas abordagens em Teoria Crítica, p. 26.

pela sociedade é que o sujeito passa a perceber-se como digno de valor e pode desenvolver um sentimento de autoestima (*Selbstschätzung*)⁴².

A experiência da população em situação de rua é a da negação sistemática do reconhecimento (reificação) em todas essas esferas. A ruptura de laços familiares e comunitários mina a autoconfiança; a falência do Estado em garantir direitos básicos destrói o autorrespeito; e o estigma social aniquila a autoestima, tratando-os como inúteis ou como um fardo.

A gramática de superação, sob a ótica de Honneth, deve ser uma luta por reconhecimento. As políticas públicas devem ser desenhadas não como atos de caridade, mas como mecanismos de restauração do reconhecimento. Garantir o acesso à justiça e à moradia é restaurar o autorrespeito. Criar oportunidades de trabalho e participação social é reconstruir a autoestima. Oferecer cuidado e acolhimento humanizado é um passo para reabilitar a autoconfiança. A superação da condição de rua é, portanto, a superação de um déficit de reconhecimento.

3.2 A Dignidade como Direito a Não Ser Humilhado e como Utopia Concreta

O conceito de dignidade (*Würde*) em Ernst Bloch é fundamental para sua investigação sobre o Direito Natural e a justiça social, conforme detalhado principalmente em *Naturrecht und menschliche Würde* (Direito natural e dignidade humana)⁴³. Na filosofia blochiana, a dignidade humana é identificada como o fundamento e a meta histórica do direito natural (ou utopias jurídicas), distinguindo-se, mas mantendo uma relação dialética e complementar, com a felicidade humana, que é a meta das utopias sociais⁴⁴.

⁴² HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento:** a gramática moral dos conflitos sociais..

⁴³ HAHN, Paulo. DIGNIDADE E UTOPIA NO PENSAMENTO DE ERNST BLOCH. **Revista Dialectus - Revista de Filosofia**, /S. I.J, n. 21, p. 176–188, 2021. DOI: 10.30611/2021n21id70900. Disponível em: <https://www.periodicos.ufc.br/dialectus/article/view/70900>. Acesso em: 24 out. 2025.

⁴⁴ HAHN, Paulo. DIGNIDADE E UTOPIA NO PENSAMENTO DE ERNST BLOCH. **Revista Dialectus - Revista de Filosofia**, /S. I.J, n. 21, p. 176–188, 2021. DOI: 10.30611/2021n21id70900. Disponível em: <https://www.periodicos.ufc.br/dialectus/article/view/70900>. Acesso em: 24 out. 2025.

O sentido primordial da dignidade é encapsulado por Bloch na imagem do "passo erguido" (*aufrechter Gang*)⁴⁵. Esse traço humano, invariável em sua essência, manifesta-se na resistência à opressão e à dominação, e a filosofia de Bloch busca elucidar as condições necessárias para que todos possam, de fato, "andar de passo erguido". A dignidade, em Bloch, se define, portanto, pela eliminação da humilhação (*Erniedrigung*) humana. O imperativo categórico do direito natural é acabar com a humilhação e se opor à redução do ser humano a "mercadoria, a capital humano e despida de qualquer valor jurídico e ético".

Bloch sustenta a inseparabilidade da dignidade em relação às condições materiais de existência, afirmando que "[...] a dignidade humana é impossível sem se alcançar o fim das necessidades humanas [...]"⁴⁶. Nessa perspectiva, o ser humano é visto primariamente como *animal com necessidades* ("animal com necessidades"), e não apenas *animal rationale* ou *animale morale*⁴⁷. A realização da dignidade exige, portanto, a satisfação das necessidades concretas, convocando o Estado social e de Direito a se responsabilizar por elas⁴⁸.

O conceito carrega um conteúdo fortemente emancipatório, buscando o desenvolvimento pleno e digno do indivíduo como condição necessária para o desenvolvimento pleno da espécie. A tutela da dignidade implica a "solidariedade entre os homens" e a superação dos obstáculos socioeconômicos⁴⁹. A luta pela dignidade é vista como a expressão da tendência invariável para a desalienação na história, culminando na "verdadeira instituição dos direitos humanos"⁵⁰.

Alinhado com essa proposta, a teoria negativa da dignidade de Saulo de Mattos⁵¹ oferece um critério claro e imediato para a ação, desvinculada do Direito Natural. Mattos

⁴⁵ BLOCH, Ernst. **Derecho natural y dignidad humana**. Tradução do alemão por Felipe González Vicén. Madrid: Aguilar, 1980, p. 257.

⁴⁶ BLOCH, Ernst. **Derecho natural y dignidad humana**, p. 14.

⁴⁷ Becchi *apud* HAHN, Paulo. DIGNIDADE E UTOPIA NO PENSAMENTO DE ERNST BLOCH. **Revista Dialectus - Revista de Filosofia**, [S. I.], n. 21, p. 176–188, 2021. DOI: 10.30611/2021n21id70900. Disponível em: <https://www.periodicos.ufc.br/dialectus/article/view/70900>. Acesso em: 24 out. 2025, p. 180.

⁴⁸ Becchi e Maihofer *apud* HAHN, Paulo. DIGNIDADE E UTOPIA NO PENSAMENTO DE ERNST BLOCH. **Revista Dialectus - Revista de Filosofia**, [S. I.], n. 21, p. 176–188, 2021. DOI: 10.30611/2021n21id70900. Disponível em: <https://www.periodicos.ufc.br/dialectus/article/view/70900>. Acesso em: 24 out. 2025, p. 180.

⁴⁹ Maihofer *apud* HAHN, Paulo. DIGNIDADE E UTOPIA NO PENSAMENTO DE ERNST BLOCH. **Revista Dialectus - Revista de Filosofia**, [S. I.], n. 21, p. 176–188, 2021. DOI: 10.30611/2021n21id70900. Disponível em: <https://www.periodicos.ufc.br/dialectus/article/view/70900>. Acesso em: 24 out. 2025, p. 180.

⁵⁰ BLOCH, Ernst. **Derecho natural y dignidad humana**, p. 13.

⁵¹ MATTOS, Saulo de. **Teoria negativa da dignidade humana**. São Paulo: Editora Dialética, 2024.

propõe, assim como Bloch e outros hegelianos de esquerda, como os Frankfurtianos, que a dignidade, em seu núcleo, é o direito a não ser humilhado, o que é constatado pela negatividade ou antítese na dialética de Hegel. Mattos considera que “As teorias negativas apresentam uma solução importante para três problemas relacionados à determinação do conteúdo semântico da dignidade: caráter social, contingência e experiência dos subalternizados”⁵², pois,

A um, tais teorias não assumem o *indivíduo* como parte mínima para a compreensão da humanidade ou da forma de vida humana. [...]

A dois, as teorias negativas levam a sério as críticas céticas à indeterminação e contingência da dignidade, a dizer, ao fato de a dignidade não ser absoluta, mas determinada contextualmente do ponto de vista histórico e cosial. [...]

Por fim, a três, as teorias negativas possibilitam uma valoração maior da experiência das pessoas vítimas de violências individuais, coletivas e institucionais, trazendo tais experiências para o centro da determinação do conteúdo semântico da dignidade humana. Isso possibilita uma proteção maior a possíveis idealizações, a dizer, formar arbitrárias de identificação de características definidoras de humanidade e justificadoras de comprometimentos.

Com isso, conclui-se que a abordagem negativa da dignidade humana proposta nesta obra oferece um caminho para a reflexão e prática dos direitos humanos em sociedades contemporâneas.⁵³

Em suma, em vez de buscar uma definição abstrata e positiva, a abordagem negativa seguida por Mattos foca na experiência concreta da violação. A humilhação é o ato de comunicar ao outro que ele é inferior, que seu valor é nulo. Esta formulação se conecta diretamente com a gramática da exclusão: o estigma e a apofobia são práticas de humilhação contínua. A primeira e mais urgente tarefa do Estado e da sociedade é, portanto, cessar a humilhação. Isso implica proibir a arquitetura hostil, punir a violência institucional e combater ativamente o discurso de ódio.

O Princípio Esperança de Ernst Bloch oferece a dimensão teleológica, o horizonte para onde a luta deve apontar. Para Bloch⁵⁴, como se viu, a dignidade não é um dado estático, mas uma utopia concreta, um "ainda-não" que move a história. A esperança não é otimismo passivo, mas uma força militante que busca realizar as potencialidades de um futuro mais justo, latentes no presente. A luta da população em situação de rua por moradia, trabalho

⁵² MATTOS, Saulo de. **Teoria negativa da dignidade humana**, p. 178.

⁵³ MATTOS, Saulo de. **Teoria negativa da dignidade humana**, p. 178.

⁵⁴ BLOCH, Ernst. **O princípio da esperança**. Vol. I. Tradução de Nélia Schneider. Rio de Janeiro: EdUERJ: Contraponto, 2005.

e respeito é a manifestação dessa utopia concreta. Eles não lutam apenas para sobreviver, mas para afirmar um projeto de futuro em que sua humanidade seja a base positiva da vida em comum.

A síntese, portanto, é poderosa: a gramática de superação começa com a demanda imediata de Mattos (parar a humilhação) e é impulsionada pela visão de futuro de Bloch (construir a utopia concreta da dignidade plena), através do processo social descrito por Honneth (a luta por reconhecimento). É essa síntese que deve informar a práxis política.

4 DA TEORIA À PRÁXIS: POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EFETIVAÇÃO DA DIGNIDADE

A transição da teoria para a prática exige que a gramática de superação, fundamentada no reconhecimento e na dignidade, se materialize em políticas públicas concretas. Isso implica uma ruptura com o modelo assistencialista tradicional, que frequentemente reforça o estigma e a dependência, e a adoção de abordagens emancipatórias que coloquem a autonomia e os direitos no centro da intervenção.

O modelo convencional de atendimento à população em situação de rua, conhecido como "modelo em cascata" ou "escadaria", exige que o indivíduo passe por uma série de etapas – abrigos, tratamento de saúde mental ou de dependência química – para só então, como uma recompensa, ter acesso à moradia permanente. Essa abordagem, além de ineficaz, é uma violação da lógica do reconhecimento. Ela condiciona o direito fundamental à moradia a um julgamento sobre o "merecimento" do indivíduo, perpetuando a tutela e minando o autorrespeito.

Em contraposição, o modelo *Housing First* (Moradia Primeiro) surge como a tradução prática mais fiel da gramática de superação aqui proposta. Desenvolvido nos Estados Unidos por Sam Tsemberis⁵⁵⁵⁶ e com experiências bem-sucedidas em diversos países, o *Housing First* inverte a lógica tradicional. Seus princípios fundamentais são:

⁵⁵ TSEMBERIS, Sam. From Streets to Homes: An Innovative Approach to Supported Housing for Homeless Adults with Psychiatric Disabilities. **Journal of Community Psychology**, v. 27, n. 2, p. 225-241, 1999.

⁵⁶ O surgimento do modelo remonta ao início dos anos 1990, em Nova York, quando o psicólogo Sam Tsemberis criou, a partir da experiência com o público das ruas e dos fracassos evidentes dos modelos tradicionais, o Pathways to Housing (Caminhos para a Moradia). Tsemberis e seus colegas desenvolveram um programa que

1. **Acesso Imediato à Moradia:** A moradia não é o fim da linha, mas o ponto de partida. Oferece-se uma casa permanente e segura de forma incondicional.
2. **Escolha e Autonomia do Usuário:** O indivíduo tem o direito de escolher onde quer morar e quais serviços de apoio deseja receber.
3. **Foco na Recuperação e Integração Comunitária:** O suporte (saúde, trabalho, assistência social) é oferecido de forma voluntária e assertiva, no ritmo e na necessidade da pessoa, visando sua plena integração na comunidade.
4. **Separação entre Moradia e Tratamento:** A manutenção da moradia não está condicionada à adesão a tratamentos.

O *Housing First* materializa a síntese teórica da seguinte forma:

1. Restaura o Reconhecimento (Honneth): Ao garantir um lar, o Estado reconhece incondicionalmente o indivíduo como sujeito de direitos (autorrespeito). Ao oferecer um espaço privado e seguro, cria as condições para a reconstrução de laços e da autoconfiança. Ao promover a integração comunitária, abre caminho para a autoestima.
2. Cessa a Humilhação (Mattos): A rua é o espaço da humilhação por excelência. Retirar a pessoa da rua de forma imediata e definitiva é o ato mais poderoso de cessação da humilhação, garantindo o núcleo da dignidade.
3. Realiza a Utopia Concreta (Bloch): O modelo transforma a promessa abstrata do "direito à moradia" em realidade vivida. Ele é a utopia concreta porque demonstra que um futuro de dignidade é possível a partir das condições do presente, bastando para isso uma reorientação da vontade política e dos recursos públicos.

Essa abordagem centrada na escuta dos usuários representa uma ruptura com os modelos anteriores, que seguiam a lógica escalonada conhecida como "tratamento primeiro" ("treatment first"). Ela reconhece que a moradia deve ser encarada como um direito fundamental, e não como uma recompensa ou privilégio⁵⁷, e

[...] se estabelece como uma alternativa ao sistema progressivo de abrigamento e casas transitórias. Ao invés de deslocar as pessoas em situação de rua por diferentes níveis de abrigamento e produzir lentamente a autonomização do sujeito em etapas, o pressuposto do modelo objetiva a alocação imediata das pessoas para um local estável, seguro, com autonomia e privacidade. Enquanto as questões e desafios que comumente afetam a permanência e manutenção do domicílio são administradas pelo

permitia que pessoas diagnosticadas com transtornos mentais graves e histórico de rua crônica pudessem acessar moradia permanente sem a exigência prévia de sobriedade, participação obrigatória em tratamento ou cumprimento de outras condições, mantendo acompanhamento social e clínico com equipes multidisciplinares. TSEMBERIS, Sam. From Streets to Homes: An Innovative Approach to Supported Housing for Homeless Adults with Psychiatric Disabilities. *Journal of Community Psychology*, v. 27, n. 2, p. 225-241, 1999, p. 210.

⁵⁷ EURONEWS. "Housing First": um modelo novo para resolver a crise da habitação. *Euronews*, 31 jan. 2024. Disponível em: <https://pt.euronews.com/business/2024/01/31/housing-first-um-modelo-para-resolver-a-crise-da-habitação>. Acesso em: 9 ago. 2025.

indivíduo (morador ou moradora) em conjunto com a equipe de suporte técnico que auxiliará na manutenção do domicílio e demais possíveis desafios⁵⁸.

A pesquisa realizada por Tsemberis demonstrou a eficácia do modelo Pathways Supported Housing (PSH), mostrando que, dos 139 participantes do programa de moradia com apoio, 84,2% conseguiram manter a residência durante três anos. Em comparação, a taxa de permanência foi de apenas 59,6% entre os 2.864 residentes do programa de comparação, que teve um período menor de avaliação, de dois anos⁵⁹.

A implementação de uma política nacional de *Housing First*, com as devidas adaptações regionais e com uma perspectiva interseccional⁶⁰ que atenda às necessidades específicas de mulheres, pessoas negras, LGBTQIA+ e outros grupos, representa o caminho mais coerente e eficaz para superar o Estado de Coisas Inconstitucional. Não se trata de uma solução mágica, mas de uma reorientação fundamental que alinha a ação do Estado com seus deveres constitucionais mais básicos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo buscou demonstrar, através de um percurso dialético, que a trágica condição da população em situação de rua no Brasil transcende a mera negligência administrativa, configurando um Estado de Coisas Inconstitucional sustentado por uma deliberada gramática de exclusão. A tese da falência normativa, consolidada na ADPF n. 976, revela um Estado que, apesar de seu arcabouço protetivo, falha estruturalmente em garantir o mínimo de dignidade a uma parcela de sua população.

A antítese desvelou os mecanismos dessa falência, articulando o estigma, a aporofobia e a necropolítica para forjar o conceito de uma necropolítica aporofóbica. Este não é um

⁵⁸ BRASIL. **Guia Brasileiro de Moradia Primeiro (Housing First)**. Brasília, DF- Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2022, 210 p. Disponível em: <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/8865>. Acesso em: 09 ago. 2025.

⁵⁹ TSEMBERIS, Sam. From Streets to Homes: An Innovative Approach to Supported Housing for Homeless Adults with Psychiatric Disabilities. **Journal of Community Psychology**, v. 27, n. 2, p. 225-241, 1999.

⁶⁰ Que nas palavras de Adilson Moreira “[...] também pode ser definida como uma postura epistemológica politicamente engajada na medida em que se apresenta, como uma teoria social crítica e como um método de investigação que privilegia o exame das relações de poder presentes em uma dada sociedade”. MOREIRA, Adilson José. **O escrever interseccional**. Belo Horizonte: Conhecimento, 2024, p. 12.

governo ativo para a morte, mas uma gestão que, por meio da omissão calculada e da violência seletiva movida pela aversão ao pobre, produz a morte em vida e a morte física daqueles considerados "indesejáveis".

Contudo, o diagnóstico da opressão seria estéril sem um horizonte de superação. A síntese proposta aponta para uma gramática de superação, fundamentada no reconhecimento, na dignidade como não humilhação e como esperança. A superação do ECI não ocorrerá pela via da caridade ou do assistencialismo tutelar, mas pela reconstrução da pessoa em situação de rua como sujeito de direitos, dotado de autonomia e dignidade intrínseca.

A práxis dessa gramática encontra no modelo *Housing First* sua expressão mais potente. Ao tratar a moradia como ponto de partida incondicional, esta política pública rompe com a lógica do merecimento e materializa o reconhecimento. Ela é a antítese prática da necropolítica, pois afirma a vida e a dignidade onde antes havia a gestão da morte.

Portanto, o desafio que se impõe ao Estado e à sociedade brasileira é monumental: desmantelar a gramática da exclusão e construir, de forma militante e sistemática, a gramática da superação. Isso exige mais do que recursos; exige uma conversão ética e política. Exige reconhecer em cada rosto na rua não um problema a ser gerenciado, mas um cidadão cuja dignidade foi violada e precisa ser restaurada. Apenas assim a promessa constitucional deixará de ser letra morta para se tornar a utopia concreta de uma nação que não deixa ninguém para trás.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 425**, de 8 de outubro de 2021. Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, 8 out. 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1447482021101161644e94ab8a0.pdf>. Acesso em: 05 set. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 10 ago. 2025

BRASIL. **Decreto n. 7.053, de 23 de dezembro de 2009**. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2009.

BRASIL. Guia Brasileiro de Moradia Primeiro (Housing First). Brasília, DF- Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2022, 210 p. Disponível em: <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/8865>. Acesso em: 09 ago. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 976. Autores: Rede Sustentabilidade, Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST). Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Proposição: 22 maio 2022. Decisão da medida cautelar: 25 jul. 2023. Referendo do Plenário: 22 ago. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=511160>. Acesso em: 11 abr. 2025.

BLOCH, Ernst. Derecho natural y dignidad humana. Tradução do alemão por Felipe González Vicén. Madrid: Aguilar, 1980.

BLOCH, Ernst. O princípio da esperança. Vol. I. Tradução de Nélio Schneider. Rio de Janeiro: EdUERJ: Contraponto, 2005.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 425, de 8 de outubro de 2021. Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades. Brasília, 2021.

CORTINA, Adela. Aporofobia, el rechazo al pobre: un desafío para la democracia. Barcelona: Paidós, 2017.

CORTINA, Adela. “Não rejeitamos estrangeiros se forem turistas, cantores ou atletas famosos, rejeitamos se forem pobres”. [Entrevista cedida a] Irene Hernández Velasco. BBC News Brasil, **BBC News Brasil**, 3 nov. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-54778993>. Acesso em: 17 set. 2025.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. In: Dossiê III Conferência Mundial contra o Racismo. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2002000100011>. Acesso em: 12 set. 2025.

EURONEWS. "Housing First": um modelo novo para resolver a crise da habitação. **Euronews**, 31 jan. 2024. Disponível em: <https://pt.euronews.com/business/2024/01/31/housing-first-um-modelo-para-resolver-a-crise-da-habitação>. Acesso em: 9 ago. 2025.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada.** Tradução de Mathias Lambert. Rio de Janeiro: Sabotagem, 2004. Disponível em: [Estigma: Sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada, por Erving Goffman - Livros do Coletivo Sabotagem - groups - Crabgrass](https://www.sabotagem.com.br/livros/estigma-sobre-a-manipulacao-da-identidade-deteriorada-por-erving-goffman). Acesso em: 13 set. 2025.

HAHN, Paulo. DIGNIDADE E UTOPIA NO PENSAMENTO DE ERNST BLOCH. **Revista Dialectus - Revista de Filosofia**, [S. l.], n. 21, p. 176–188, 2021. DOI: 10.30611/2021n21id70900. Disponível em: <https://www.periodicos.ufc.br/dialectus/article/view/70900>. Acesso em: 24 out. 2025.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento:** a gramática moral dos conflitos sociais. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003.

HONNETH, Axel. **Reificação:** um estudo da teoria do reconhecimento. Tradução de Rúrion Melo. São Paulo: Editora Unesp, 2018

MATTOS, Saulo de. **Teoria negativa da dignidade humana**. São Paulo: Editora Dialética, 2024.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Tradução de Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2020.

MASCARO, Alysson. **Utopia e direito – Ernst Bloch e a ontologia jurídica da utopia**. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

MELEU, Marcelino; THAINES, Aleteia Hummes. Acesso à justiça, racismo e necropolítica. **Revista FDCL Athenas**, Blumenau, Ano XIII, v. 1, p. 87-97, 2024. Disponível em: https://www.fdcl.com.br/revista/site/download/fdcl_athenas_ano13_voll_2024_artigo5.pdf. Acesso em: 23 out. 2025.

MELEU, Marcelino; THAINES, Aleteia Hummes; SCHAEFER, Charlotte Inês. Reificação e aporofobia das pessoas em situação de rua: uma análise do decreto nº 7.053/2009 e da ADPF nº. 976, a partir do percurso do reconhecimento de Axel Honeth. **Revista Direitos Culturais**, v. 20, n. 50, p. 81-100, 30 abr. 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.31512/rdc.v20i50.2106>. Acesso em: 05 out. 2025.

MEZZARROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito**. São Paulo: Saraiva, 2009.

MOREIRA, Adilson José. **O escrever interseccional**. Belo Horizonte: Conhecimento, 2024.

OBSERVATÓRIO BRASILEIRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS COM A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (OBPopRua) - UFMG. Disponível em: <https://obpoprua.direito.ufmg.br/index.html>. Acesso em: 24 ago. 2025.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno Manual Antirracista**. São Paulo: Schwarcz S.A, 2020.

SOBOTTKA, Emil Albert. **Reconhecimento:** novas abordagens em Teoria Crítica. São Paulo: Annablume, 2015.

SOUZA, Jessé. **Uma teoria crítica do reconhecimento**. Lua Nova, São Paulo, n. 50, p. 133-241, 2000.

TSEMBERIS, Sam. From Streets to Homes: An Innovative Approach to Supported Housing for Homeless Adults with Psychiatric Disabilities. **Journal of Community Psychology**, v. 27, n. 2, p. 225-241, 1999.

TSEMBERIS, Sam. **Pathways Housing First: Ending homelessness and supporting recovery through housing, consumer choice, and harm reduction.** [Apresentação]. Furman Center, New York University. Disponível em: <https://furmancenter.org/files/Tseemberispresentationslides.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2025.